

CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

PORTARIA Nº 41/2024

Sumário: Procede à primeira alteração da Portaria n.º 53/2010, de 20 de dezembro, que estabelece os requisitos e procedimentos a cumprir para a concessão e revalidação dos títulos de registo.

de 2 de outubro

O Decreto-lei n.º 45/2010, de 11 de outubro, ao estabelecer o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, faz a distinção entre o alvará e o título de registo, tendo este sido definido como o documento que habilita os pequenos operadores a realizarem determinados trabalhos, desde que os mesmos não ultrapassem 30% do limite fixado para a classe 1, ou seja, 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos).

Para a atribuição do título de registo, o requerente deve apresentar, juntamente com o requerimento, um conjunto de documentos, os quais estão elencados no artigo 3º da Portaria n.º 53/2010, de 20 de dezembro.

Contudo, do elenco suprarreferido não consta nenhum documento que comprova a capacidade técnica da empresa para a realização dos trabalhos que se enquadram nas subcategorias pretendidas.

Para colmatar esta lacuna, há necessidade de se proceder à primeira alteração da Portaria n.º 53/2010, de 20 de dezembro, de modo a ser introduzindo o requisito da capacidade técnica, para efeitos de atribuição e revalidação do título de registo.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 45/2010, de 11 de outubro: e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pela Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração da Portaria n.º 53/2010, de 20 de dezembro, que estabelece os requisitos e procedimentos a cumprir para a concessão e revalidação dos títulos de

registo.

Artigo 2.º

Alteração

São alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º da Portaria n.º 53/2010, de 20 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Requisitos

A emissão do título de registo depende de:

- a) Verificação do requisito da idoneidade, conforme prevista no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 45/2010, de 11 de outubro;
- b) Objeto social ou ramo de atividade adequado às subcategorias pretendidas, consoante se trate de pessoa coletiva ou empresário em nome individual; e
- c) Capacidade técnica adequada às subcategorias pretendidas.

Artigo 3.º

Documentação

O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão Nacional de Identificação do empresário em nome individual ou dos representantes legais da pessoa coletiva;
- b) Certificado do registo criminal do empresário em nome individual ou dos representantes legais da pessoa coletiva;
- c) Declaração de idoneidade do empresário em nome individual ou dos representantes legais da pessoa coletiva;
- d) Documento da administração fiscal comprovativo da data do início e do ramo de atividade em que está inscrito ou certidão de registo comercial, consoante se trate de empresário em nome individual ou pessoa coletiva;
- e) Declaração da entidade seguradora comprovando a posse do seguro de acidentes de trabalho;

- f) Documento comprovativo do número de identificação fiscal (NIF); e
- g) Documento comprovativo da capacidade técnica.

Artigo 4.º

Revalidação

1. O pedido de revalidação é formulado em requerimento dirigido ao presidente da CAECI e apresentado até 60 (sessenta) dias antes da data do termo da sua validade.
2. O requerimento a que se refere o número anterior é acompanhado:
 - a) Dos documentos referidos nas alíneas b), c) e e) do artigo 3.º da presente portaria, devidamente atualizados;
 - b) Da declaração de que a empresa mantém a capacidade técnica exigida;
 - c) Da lista de obras executadas nos últimos 3 (três) anos; e
 - d) Do documento, emitido pela repartição de finanças da área da sede do requerente, comprovativo da regularidade da respetiva situação fiscal. »

Artigo 3.º

Aditamento

É aditado o artigo 3.º-A à Portaria nº 53/2010, de 20 de dezembro, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A

Capacidade técnica

1. A capacidade técnica é determinada em função da avaliação dos meios humanos da empresa, conforme quadro em anexo e parte integrante da presente portaria, bem como da sua experiência na execução de obras.
2. A experiência profissional é aferida mediante a apresentação, designadamente, de:
 - a) Documento comprovativo de formação relevante, atendendo às subcategorias pretendidas; ou
 - b) Declaração emitida pela entidade licenciadora ou empresa de construção inscrita na CAECI, atestando a capacidade técnica da empresa na execução dos trabalhos enquadráveis nas subcategorias pretendidas; e

c) Ficha curricular do Técnico da Construção Civil, do Encarregado de obras ou do Engenheiro ou Engenheiro Técnico Civil. »

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua publicação.

Gabinete da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, na Praia, aos de 30 de setembro 2024. — A Ministra, *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*

Anexo

(a que se refere o n.1 do artigo 3º-A)

Meios humanos da empresa

Subcategorias	Capacidade Técnica		
		Técnico Const. Civil/Encarregado de obras, Arquiteto e Engenheiros (a)	Engenheiro Civil/Eng. Técnico Civil (b)
Demolições	Engenheiro técnico civil		
Pequenos trabalhos de betão armado	Engenheiro técnico civil	x	
Movimentação de terras	Manobrador de máquinas		

Alvenarias, rebocos, assentamento de cantarias e ladrilhos	Pedreiro
Armaduras para betão armado	Armador de ferro
Cofragens	Carpinteiro de cofragem
Carpintarias	Carpinteiro de limpos
Trabalhos em perfis não estruturais	Serralheiro
Estuques, Pinturas e outros revestimentos	Pintor
Canalizações e condutas em edifícios	Canalizador
Instalações elétricas de baixa tensão e telecomunicações em edifícios	Eletricista
Aquecimento, ventilação, ar condicionado	Técnico de AVAC
Calçetamentos	Calceteiro
Impermeabilização e isolamentos	Técnico de impermeabilização e isolamento

1

1

Infraestruturas de telecomunicações	Técnico de telecomunicações		
-------------------------------------	-----------------------------	--	--

(a) - Podem ser concedidas várias subcategorias de acordo com seu nível de conhecimento e experiência, exceto Demolições e Trabalhos de betão armado.

(b) - Podem ser concedidas todas as subcategorias.

Gabinete da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, na Praia, aos de 30 de setembro 2024. — A Ministra, *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*